

Bom dia Contrasp



Edição 1341 - Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025



2ª PARCELA DO 13º DEVE SER PAGA ATÉ SEXTA (19); VEJA CÁLCULO E DÚVIDAS

Valor do benefício é calculado com base na remuneração integral do trabalhador dividida por 12 meses; quem trabalhou por um período menor recebe o valor proporcional aos meses trabalhados



Os trabalhadores deverão receber o pagamento da segunda parcela do 13º salário até sexta-feira (19). O valor da segunda parcela corresponde à complementação do total devido. A primeira parcela do benefício foi paga até 28 de novembro.

O cálculo do 13º é feito com base na remuneração do trabalhador dividida por 12 meses. O benefício funciona como uma gratificação anual e pode ser pago de forma integral ou proporcional, conforme o tempo trabalhado ao longo do ano.

As empresas que não realizarem o depósito do valor aos seus funcionários dentro do prazo poderão ser multadas.

O que é o 13º e como é feito o cálculo?

O décimo terceiro – também conhecido como gratificação natalina e muito aguardado pelos trabalhadores – é o pagamento de um salário extra no final de cada ano. O benefício corresponde a 1/12 da remuneração por mês trabalhado no ano.

O pagamento é feito em duas parcelas:

- Primeira parcela: Entre fevereiro e novembro, com prazo máximo até 30 de novembro. O valor corresponde à metade da remuneração do mês anterior (geralmente outubro).
- Segunda parcela: A complementação do valor total devido deve ser paga até 20 de dezembro.

Quando o prazo do pagamento cai em um sábado ou domingo, como é o caso neste ano, o valor deve ser antecipado para o dia útil mais próximo.

No caso de trabalhadores que recebem remuneração variável como vendedores com comissões ou adicionais o cálculo do décimo terceiro possui etapas específicas:

- A primeira parcela é calculada com base na média salarial de janeiro a novembro e paga até 30 de novembro.
- A segunda parcela corresponde à complementação dos valores até 11/12 avos e deve ser paga até 20 de dezembro.

O ajuste final ocorre até 10 de janeiro do próximo ano, considerando a média salarial dos 12 meses do ano.

Se, no momento do pagamento, ainda não estejam apurados todos os valores variáveis de dezembro, o empregador deverá recalcular o benefício do 13º após o fechamento da folha, ajustando eventuais diferenças com base na média correta das

parcelas variáveis computadas até dezembro.

Como calcular o valor a receber

Para realizar o cálculo do décimo terceiro é necessário:

•1º passo: dividir a remuneração integral (salário bruto) por 12.

•2º passo: multiplicar o resultado pelo número de meses trabalhados.

Devem entrar no cálculo: horas extras, adicionais (noturno, de insalubridade e de periculosidade) e comissões.

A base de cálculo do 13º salário é o salário bruto, sem deduções ou adiantamentos, devido no mês de dezembro do ano em curso ou, no caso de dispensa, o do mês do acerto da rescisão contratual.

Confira outras possíveis dúvidas sobre o benefício

Férias, término do contrato e justa causa

Caso esteja de férias, o empregado deve solicitar o adiantamento do 13º para recebimento da primeira parcela do 13º salário até janeiro do respectivo ano.

Se houve o encerramento do contrato de trabalho, mesmo sendo antes de dezembro, o 13º também pode ser pago ao trabalhador - seja por fim do prazo do contrato, pedido de demissão ou dispensa.

Já nas situações de demissão por justa causa, os empregados dispensados não têm direito a receber o benefício.

Caso tenha muitas faltas, perco direito ao 13º?

Os trabalhadores que acumularem mais de 15 faltas não justificadas no mês poderão ter descontado de seu 13º a fração de 1/12 relativa ao período.

Logo que contratado, já posso receber o 13º?

O empregado passa a ter direito a receber o décimo terceira a partir de 15 dias de serviço.

Aposentados e pensionistas têm direito ao benefício?

Sim. Os pensionistas do INSS e aposentados também devem receber o 13º salário.

Nota da CONTRASP

A Confederação Nacional dos Trabalhadores em Segurança Privada (CONTRASP) reforça que o pagamento da segunda parcela do 13º salário deve ser efetuado, impreterivelmente, até o prazo legal, que neste ano se antecipa para a sexta-feira, dia 19, em razão de o vencimento recair em final de semana. O décimo terceiro é um direito garantido pela legislação trabalhista e integra a remuneração do trabalhador, sendo fundamental para o planejamento financeiro das famílias neste período do ano.

A CONTRASP alerta que o não pagamento ou o pagamento em valor inferior ao devido caracteriza descumprimento da lei, sujeitando a empresa à aplicação de multas e demais sanções administrativas, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis. Nenhum trabalhador deve aceitar atrasos, parcelamentos indevidos ou justificativas que contrariem o que determina a legislação.

Diante de qualquer irregularidade seja atraso, não pagamento ou erro no cálculo da segunda parcela do 13º salário a orientação é clara: o trabalhador deve procurar imediatamente o seu sindicato de base. É por meio da entidade sindical que o trabalhador terá acesso às orientações corretas e ao suporte jurídico necessário para exigir o cumprimento do direito, inclusive com a adoção de medidas administrativas e judiciais, quando necessário.

A CONTRASP reafirma que o sindicato é o instrumento legítimo de defesa dos direitos da categoria e seguirá vigilante para coibir práticas ilegais e garantir que nenhum trabalhador seja prejudicado. Direitos não se pedem, direitos se exigem, e a organização sindical é o caminho mais seguro para isso.

Fonte: CCN com alterações contrasp